Secretaria de **Saúde** 



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1239/2022

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

Processo	$\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$	0000844-80.2022.8.19.0031	l
ajuizado por			

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Clobazam 10mg (Frisium®), Lamotrigina 100mg e Divalproato de sódio de liberação prolongada (Divalcon® ER).

## I – RELATÓRIO

1.	F	Para elabora	ção do	parecer té	cnico,	foi consider	ado o	docum	ento do Ins	stituto
Estadual	do	Cérbero	mais	recente	ao	processo	(fl.	24),	emitido	pela
médica 🔃			,	entre os an	os de 2	2020/2021, n	o dia 1	7 de out	tubro (docu	mento
digitalizado	ao p	rocesso con	n ano in	completo).	Os do	cumentos se	guintes	s (fls. 26	5 a 28) não	serão
considerado	s por	serem mais	antigos,	e/ou não c	ontere	m informaçõ	es relev	antes a	o processo.	

2. Em síntese, trata-se de Autor com epilepsia insular sintomática, em acompanhamento no Instituto. Em uso dos medicamentos **Divalproato de sódio de liberação prolongada** (Divalcon® ER) – 01 comprimido de manhã e dois à noite; **Lamotrigina 100mg** – 01 comprimido de 8/8 horas; e **Clobazam 10mg** (Frisium®) – 01 comprimido de 12/12 horas. Sem controle, foi implantado em 2016, VSN (estimulador do nervo vago), com melhora parcial das crises, ainda apresentando crises epilépticas (epilepsia de difícil controle medicamentoso). Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **G402 - Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais complexas**.

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



1



#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Maricá, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Maricá, publicada em Jornal Oficial de Maricá nº 1275, Ano XIV em 14 de fevereiro de 2022.
- 9. Os medicamentos Clobazam, Lamotrigina e Divalproato de sódio de liberação prolongada estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

# **DO QUADRO CLÍNICO**

- 1. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas<sup>1</sup>.
- 2. A **epilepsia insular** é um tipo raro de epilepsia focal, comumente refratária ao tratamento medicamentoso e por isso muitas vezes relacionada ao manejo cirúrgico. A epilepsia da ínsula é de difícil identificação e confirmação, principalmente pela sua localização profunda e interconexões. A investigação inicial não invasiva geralmente demonstra informações incoerentes ou inconclusivas, mas o avanço tecnológico fez com que a epilepsia da ínsula fosse mais bem

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia.pdf</a> - Acesso em: 10 jun. 2022.



-



#### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

compreendida, tornando seu diagnóstico mais preciso e seu controle mais satisfatório. Existem diferentes opções cirúrgicas para o tratamento da epilepsia insular hoje em dia; no entanto, não existe um estudo para confirmar qual seria a melhor escolha<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

- 1. O **Divalproato de sódio** (Divalcon ER) é dissociado em íon valproato no trato gastrintestinal. O mecanismo pelo qual o valproato exerce seu efeito terapêutico não está bem estabelecido. Foi sugerido que sua atividade na epilepsia está relacionada ao aumento das concentrações cerebrais de ácido gama-aminobutírico (GABA). Está indicado na mania (episódios de mania agudos ou mistos associados com transtornos afetivos bipolares, com ou sem características psicóticas); <u>epilepsia</u>: ao tratamento de pacientes adultos e crianças acima de 10 anos com crises parciais complexas (monoterápico ou como terapia adjuvante), que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises; e na profilaxia da migrânea (Enxaqueca)<sup>3</sup>.
- 2. A **Lamotrigina** é um medicamento <u>antiepiléptico</u> indicado como adjuvante ou em monoterapia para o tratamento de crises convulsivas parciais e crises generalizadas, incluindo crises tônico-clônicas. Após o controle epiléptico ter sido alcançado durante terapia combinada, drogas antiepiléticas (DAEs) concomitantes geralmente podem ser retiradas, substituindo-as pela monoterapia com a Lamotrigina<sup>4</sup>.
- 3. O Clobazam (Frisium®) é ansiolítico e anticonvulsivante pertencente ao grupo dos benzodiazepínicos. Não interfere no rendimento psicomotor, permitindo o desempenho das atividades normais do paciente. Está indicado como ansiolítico e sedativo. Como sedativo, é utilizado em casos de transtornos psicovegetativos e psicossomáticos. Também é indicado para terapia adjuvante nos casos de pacientes com epilepsia não adequadamente controlada com o uso de anticonvulsivantes em monoterapia<sup>5</sup>.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos **Clobazam 10mg** (Frisium®), **Lamotrigina 100mg** e **Divalproato de sódio de liberação prolongada** (Divalcon® ER), que possuem <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) <u>possuem indicação</u> para o quadro clinico do Autor, descrito no documento médico ao processo (fls. 24).
- 2. Com relação ao fornecimento dos medicamentos pleiteados, insta esclarecer:
  - 2.1) Clobazam 10mg (Frisium®) Faz parte das linhas de cuidado preconizadas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para epilepsia¹, estando elencado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

<sup>&</sup>lt;https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190337201969/?nomeProduto=frisium>. Acesso em: 10 jun. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Gustavo Alberto da Rosa Passos. Universidade Federal Do Paraná. Opções Cirúrgicas Para O Tratamento Da Epilepsia Da Ínsula: Uma Revisão Sistemática. Disponível em: < https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/73347/R%20-%20D%20-

<sup>%20</sup>GUSTAVO%20ALBERTO%20DA%20ROSA%20PASSOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jun .2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do Divalproato de sódio (Divalcon ER) por ABBOTT CENTER. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DIVALCON>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Lamotrigina (Neural®) por CRISTÁLIA - Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510173270106/?nomeProduto=neural">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510173270106/?nomeProduto=neural</a> >. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Clobazam (Frisium®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

como grupo 2. Conforme disposto no art. 49 do Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de execução do CEAF no âmbito do SUS, cabe às Secretarias de Saúde dos Estados e ao Distrito Federal a programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos que compõem o grupo 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas no PCDT. A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) não padronizou para o elenco do CEAF o medicamento Clobazam. Logo, tal medicamento não é fornecido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através do CEAF;

- 2.2) Divalproato de sódio 500mg de liberação prolongada (Divalcon® ER) Não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro. Por não constar em nenhuma lista oficial de medicamentos e em nenhum programa, não há atribuição exclusiva desses entes em fornecer tal medicamento.
- 2.3) Lamotrigina 100mg Disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para epilepsia (Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018²), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS).
- 3. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento de Medicamentos Especializados (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), verificou-se que o Autor <u>está cadastrado</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **Lamotrigina 100mg**, tendo efetuado a última retirada do citado medicamento em 20 de outubro de 2016, no polo Riofarmes.
- 4. Assim, para ter acesso ao citado fármaco (Lamotrigina), recomenda-se que o Requerente retorne ao polo Riofarmes (onde está cadastrado) ou compareça ao polo de Niterói (local onde os munícipes de Maricá são atendidos), no seguinte endereço: Avenida Jansem de Mello, s/nº São Lourenço Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.
- 5. Nesse caso, o (a) <u>médico (a) assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)</u>, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.



Secretaria de **Saúde** 



### Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos é ofertado no âmbito da atenção básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Maricá, em alternativa aos medicamentos não padronizados:
  - <u>Valproato de Sódio</u> ou <u>Ácido Valproico 250 mg e 500mg</u> frente ao **Divalproato de sódio** 500mg de liberação prolongada (Divalcon<sup>®</sup> ER);
  - Clonazepam 0,5mg e 2mg (comprimido) em substituição ao **Clobazam 10mg** (Frisium®).
- 7. Assim, recomenda-se o (a) médico (a) assistente que verifique se o Autor pode fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS. Em caso positivo de troca, o Demandante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**HELENA TURRINI** 

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

